

Regimento
do

Real Casa da Moeda

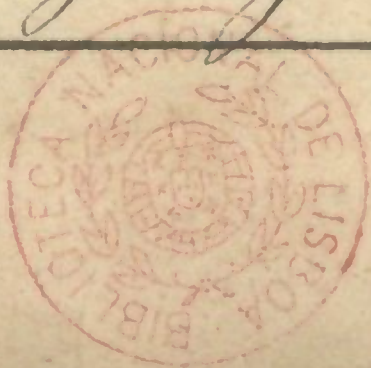
de

Portugal.

Copiado

por

Luiz Gorenzaga Pereira



A. H. de Oliveira
lot. 298, n° 790

~~COMPRA~~
~~217058~~

200000

Regimento da Real Casa da Moeda

Dom Pedro por Graça de Deo, Rey de Portugal,
e das Ilhas daquelle, e da Alem Mar, com Africa, Se-
nhor de Guiné, e da Longuista, Navegacao, Commo de
Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.

Faço saber que sendo eu informado de ques-
to Convinha da Real Casa da Moeda, por
estes hys impraticados o Antigo porq. Ma ate agora
se governava, tanto pelas alteracoes do tempo, como pe-
la nova forma, que se deu ao laorant. do ditto: Et
deves ao londa da Briceira, Pedro da minha fazenda, q.
com outros Ministros, e pessoas praticas se meo No-
meadas fizessem novo Regimento para melhor
disposicao, e governo da casa e da Fabrica, e augmen-
to do ditto em elleus Reing, visto tudo por
espaço de muito tempo com atencao, que se deo
materia tua grave: Fui servido mandar-lhe
da este Regimento, q. da qui em diante que-
ro, e ellando se guardi inviolamente natural da
ellocor ficand. extincto, e de oventum vigor
oqui alhi agora leve

Capitulo 1.^o

Sei por bem, e Mandado que se conserve o louvo-
 vel estylo da Igreja da Moura na Offerta Annual,
 que a' custa do Moura, que na mesma Igreja
 se Armaz, se fa' em toda a Moura Nova da
 quelle Anno, ao Santissimo Sacramento no
 Solemnre Precipio do corpo de Deus; e que assim
 se continue de m.^o Fazenda com os 250000 R.
 que todos os Annos se Offerecem a N. Senhora
 da Conceicao Padroeira d'este Reyno no
 dia da sua Festa. Na minha Capella Real.

Capitulo 2.^o

O Provedor Therou.^o emais Offas da Moura
 ira' a ella todos os dias, que na' forem sanz-
 tos de guarda, pela manhã et tarde, para que
 entrarem as 7 horas do dia de Outubro ate' o fim
 de Março eas 7 do dia de Abril ate' ao ult.^o
 de Set.^o assistindo 3 horas de manhã, e
 tres de tarde, e o mais tempo que for

Necessario q^o haja algum negocio, que a firm
 opicã; e os que faltarem sem justo impedim^{to}
 serã apontados pelo Guarda Livros da dita casa,
 naquello que montar a respeito dos Ordenados
 que vencerem, os dias, e mezes d'as que faltarem,
 que se lhe descontará de seus ordenados, os quaes
 e os seus não serã pagos sem certidão do dito Guar-
 da do tempo que serviram; e nas Folhas de
 seus Ordenados se fará declaração de que os seus
 não se serã pagos sem adita certidão, E se
 algum dos ditos Officiaes adoeccer, de modo
 que não possa ir assistir a seu officio -
 apresentando certidão jurada do Medico
 ou Cirurgião que curar se lhe dará seu
 Ordenado do tempo que estiver doente, e o
 do d^o Livros não serã pago sem certidão
 do Provedor da casa de como satisfizer as Ohi-
 gações deste Capitulo e do que mais lhe
 tocar neste Regimento.

Capitulo 3.

Por quanto na qualidade do Dinheiro -

Consiste a Fe' publica das Leras da Moeda
 Assim em Meus Reynos como nos Libranhos
 sendo geral em todo seur-se a moeda de ouro
 de 22 quilates, e de Prata de 11 dinheiros;
 Ordeneo que esta Ley se guarde inviolavelmente
 sem q.^o nella se possa admitir dispensa ad
 alguma, e que na qual cidade do dinheiro seja
 mto particular cuidado, p.^o q.^o na defina
 huma Moeda da outra pelo grave prejuizi-
 ro que do contrario se segue a meu Serviceo.

Capitulo II.

Quando Succeda que alguma Moeda
 Abonda na Nova Fabrica nao seja bem
 cunhada, ou tenha qualquer outra imper-
 feicao q.^o facea desluzir as mais nao sa-
 hira de fora da Moeda antes se cortara
 logo e tornara a fundir no que e man-
 do se tenha todo cuidado.

Capitulo 5.

Tem de poucos Annos a esta parte subido o
 Valor do Ouro e prata a maior preço, do que
 por muitas Leys está ordenado. Inquanto
 não fôr feita outra em que se torne a mais
 baixo a' d'elles Serviço, Quem e Mandos que
 nascer da Moeda senão a' d'elles Estado prece-
 tu. q. declaro os Capitulos 36 e 37 deste Re-
 gimento, e q. a' d'elles a' d'elles que a' d'elles le-
 var para vender, ou para redimir a' d'elles
 Nacional Ouro, ou Prata se he pague
 por aquelles preços q. por a' d'elles Minhas
 tiver ordenado em Ordem a' d'elles se augmentar
 a' d'elles a' d'elles da Moeda na dita
 Casa.

Capitulo 6.

Provedor da Casa.

He o principal Off. q. haverá na Casa
 da Moeda, sem o d'elles Provedor, que haverá

postem pape deprecentis triennas, e separado do de Theouzeiro aqui até agora andará uniuerso com o Titulo de Juiz; no qual con correção todas as partes, e qualidades necessarias, q. oficiao de gno de Occupação de tanta confiança e com Letto de Império de Serra, e para Observar este Regimento, tratandolo os Officiaes e ptes com corderia, e bom acobiminto, sem que com nenhum pape se tracte ou negociacao alguma; nem cumprara Frato, ou puro do que a fada de elle se levar a vender, ou a fundir, por si, nem por interposta Pessoa.

Capitulo 7.

Por que conuém que tenha noticia de qualquer Alteração, ou brisa, que houver na Elleida nos Reinos vizinhos, a procuraria do Elleu Secretario do Estado, pelos Officiaes que thezirem os Embaixadores e Residentes,

Que assistirem nas Cortes de Europa; e fará a
 mesma diligencia com os Mercadores estrangeiros
 desta Sid. e com as mais pessoas tiverem tracto
 em Castella p.^a saber o preço p.^o que levarem
 os lambros e junta de toda a Anoria. que sobre
 vier a Moeda de ElRey e suas Con-
 quistas: Como tambem se expedir o Valor do
 Ouro, ou Prata maior preço do q.^o por minhas
 Leys for Ordenado, e de tudo que áchar fará
 humã Relação no principio do Anno; que
 enviara ao Sen.^o da Fazenda, por onde Man-
 darei Responder o que mais convier a V.^o seu
 Serviço em materias de tanto porte.

Capitulo 8.^o

Logo que o dito Provedor entrar na fazienda da
 Moeda a onde irá todo o dia, como fica
 disposto no (Cap.^o 2.^o) Visitará as Officinas,
 que estiverem destinadas p.^o os Officiaes,
 examinando se assistem ás suas Obrigac-
 ções, fazendo a maior assistencia que poder,

nas erigues se lavrar o dinheiro; e entendendo q.
 para se continuar com a Fabrica della se ne
 capitula o' alguma coisa, mandam' logo prover,
 para q. de nenhum modo pare' o lavramento;
 e se estiver lanchado vera' se se imprimem bem
 o lanchos; e achando the qual q. falta, ofaz' tirar,
 e por novos ferros nos Engenhos.

Capitulo 9.

Em se acabando de lanchos qual q. particula
 do lanchos, q. seja turo oujerada, (por que em
 toda se faz' a ultima prova por ensaio) o.
 Provedor faz' q. ensaio por cima sebandeje
 e revolta cada humas das Alcofas, outabeigas
 em q. estiver otal dinheiro, e depois de bem
 revolvido, estando presentes o Official, que
 otiver feito, em 2 Insaiadores tiram' huma
 moeda do lottu que the parecer, e a entrega-
 ra' aos 2 Insaiadores, p. q. logo diante
 della cor tem aquella parte q. for neces.
 para o hame, deixando ficar na sua maõ

Prestante desta moeda para della se fazer o
 encerro, quando os taes Ensaia dores differem
 estaes approvados por de ley otas dinheiros; e
 entregarem a pte. de q. justencas, ou oca occupan-
 ta q. tiverem levado para fazer o Ensaio, e
 em q. se fizer esta dilig. e guardarão o di-
 nheiro em hum Caixa de ferro de 3 Chaves
 de q. tera hum o Provedor. outra o Off. que
 tiver o Chado, e a ultima hum dos Ensaia dores

Capitulo 10.

Em hum lofre, q. tambem tera 3 Chaves
 se guardara o Test. das Moedas de ouro, ou prata
 de que se ouverem de fazer os encerrros, com Ensaia-
 dores, ou hum delles, quando o outro tivera im-
 pedimento; passara o Test. na quarta parte
 de meia folha de papel grosso, em q. se declararem o dia,
 mes e anno em q. se fizer o tal ensaio, dizendo
 Ensaia dores humas moeda de ouro de tal valor, que
 achamos ser de 22 quilates inteiramente, e na
 de prata de chara ser de 14 dinheiros da litta

de 24 grãos: neste papel envolverá o Provedor
 a parte da moeda q. thesouro, presente hum
 dos Escrivas da Receita, ou Conferencia, e o
 Ensaador mais antigo, ficando a cada hum
 sua chave do cofre; no qual estará hum livro,
 em q. o Escriva da Receita fará assento no
 mesmo dia da certidão dos Ensaadores, e com
 as de claracões della do peso e valor das moe-
 das do encerro, q. se metter no cofre; e as p.
 q. tiverem passado 6 annos de tempo, se tor-
 narão afundir, e ensaiar separadamente, e do
 que importarem separa Receita ao Thesour.
 no L.º principal della pelo encarramento
 q. separa no Livro da Receita do valor dos e-
 encerror q. hã de tornar aficar no cofre hum
 ou q. forem continuando nos annos seguintes.

Capitulo III

Sucedendo ou.º semã espera q. algum dos
 Offes da Fabrica da Moeda, ou dos Ensaadores,
 aquem toca o exame della, falte afidelidade;

Aquas são obrigados em materia de tanta consideração,
 como he a puerca do dinheiro, se do tal caso
 achar edito Provedor prova legitima, ou prece-
 sumções sufficientes, mandari fazer autos, e
 chamarí contra as adicimantadas a off. ou offes.
 q. no tal crime forem comprehendidos; a mais se o-
 gura tara q. honror na Moeda aonde os deicharã
 fexados e abom Recato e ira logo sepoalmente
 dar conta no fons. da ella Fazenda para se man-
 dar proceder como for justica.

Ao Provedor pertence a elleica de 104,
 Moedeiros q. Hei por bem haja conforma a Or-
 denaçã, a os quaes preparã suas cartas para
 honsevadur os Armar, e dar juramento na forma
 disposta no Cap. 75) Utra' muito cuidado de q.
 a Confraria de St. Anna na Se' desta Cidade, q.
 se administra pelos Moedeiros, va' em augmento,
 e se sirva nella a Nosso Senhor com todo o zelo,
 e assistira as Elleicoes qui os Frmaos houverem
 de fazer de Officiaes para seu serviço, tendo
 muito particular cuidado de q. a Honra
 atuelo que a ella tocar.

Capitulo 12º

e Vazara do Despacho terá o Provedor, offiçante
 to contumado; e da mesma maneira o tenente
 nos bancos do encargo o Theouario e herivaes
 da Receita; e conferencia, Juizes da Balança,
 do Ouro, e prata, sem que se altere o estado
 e poses, em q. de presente se achão; e succede
 dando q. alguns offes entre si tenham di-
 ferenças de que proceda palavra, ou des-
 composições, que o Provedor não possa atu-
 thar o prendera; emandará fôr o Auto
 sem o quaes dará conta no Conselho da Fazenda.

Capitulo 13º

Por Alvará de 25 de Fevereiro de 1669 =
 Ordenei que os Ourives do Ouro fossem ob-
 rigados a não lavrar-se, nem vender peças
 de ouro, que fossem de menor de 20 intese hum
 quilates com a comminacão de que sendo
 achada alguma peça em poder dos mesmos
 Ourives, ou constando que a fizeram depois

da mesma Ley ser publicada na Chancellaria, em correção pela 1.^a vez, em pena de 300 \$ e peças perdidas p.^a as despensas do Conselho de Minas Finaes; e 2 annos de degredo para fora de Villa e Termo, e pela 2.^a em 500 Cruzados, e 4 annos de degredo p.^a a Africa, irremessiveis; e pela 3.^a em 2.000 Cruzados, a contes pelas Casas Publicas, e 5 annos de degredo para S. Thome, e sempre as peças que se acharem perdidas.

Quer que convem a Elleo Serviço que não obtem os ditos Jurives, peças de ouro que sejam de menor de 22 Quilates. Hei por bem que com esta de claracão se guarde a dita Ley, etambem se entenda com Jurives de prata, que lavrarem peças de menor de Ley q. da M. d'Indeior e com os q. p.^a m.^a Leys Ordinarias.

Hei por bem e Mando q.^o o Provedor da Fazenda da Moeda, cessa com os seus Officiaes todo o z. m.^a, e as mais veus q.^o lhe parecer as suas d. Jurives de ouro e prata, fazendo vistoria nas Casas e Taboas dos Jurives, e examinando-se as peças

tem oiquitaty leferidos, e guardao odifportos
 Na mesma Ley, para execucao da qual
 Requererá aos Corregedores, e Juizes do Crimé
 elle assistas.

Capitulo III.

Na forma de Despacho, e nao em outra pt.
 em presenca do Provedor, se entregarao
 as partidas de todo o dinheiro, q.^o se fixera;
 e depois de perado, e contado, fara a conta
 os 2 Escrivães da Receta, e Conferencia, e Juiz
 es da Balanca, cada hum a pt. assim con-
 marar, como adinheiro; e depois conferiraõ to-
 dos p.^o se ver se esta certa, e p.^o saber se
 todo junto responde ao peso da moeda; ainda
 que cada hum de per si esteja approvada pe-
 lo Juiz da Balanca; e achando-se ajustadas
 de per si, e differentes no peso de todas dará o
 Provedor conta no Conselho de Mo. Funda;
 e quando for ajustada em seu verdadeiro peso,
 Ordenaraõ aos Escrivães fozes a frente da entre-
 ga, que se sera em publica voz aos Officiaes

que se houverem de apigurar, e q^{do} chegar a quella
 quantia q^{da} fica p^{ra} minhas Leys para os gastos,
 da Fabrica da Moeda, se conferira' com acerto,
 que tiverem feito, declarando quanto he' p^{ra} Masc
 co, assim no livro, como nasorata, conforme o que
 tiver ordenado por Provisoes minhas, e despois
 do dito Conselho.

Capitulo 15.

Thesourero

No Off. de Thesourero do farras (da Moeda)
 nao' entrara' pessoa q^{ue} se haja de sustentar so' e
 mente de seu rendimento. a f^{ra} Obrigac^{ao} sua
 sera' tractar verdade, e sem pontos com as partes,
 a quem nao' faltara' nada q^{ue} he' prometter seus paga-
 mentos, que fara' sempre na farras da Moeda, e na' radua,
 p^o onde nao' podera' levar din^{heiro}; e q^{ue} tiver de seu Recibim^{to}.
 estara' em hum' caicho de ferro, de q^{ue} tera' hum' chave,
 o qual o Provedor, e a f^{ra} o Secretario de sua Recibim^{to}, nome-
 is accommodada casa que houver na Moeda, a que a-
 cuder na hora do pagamento, para melhor aviaz-
 mento das partes

" _____ Capítulo 16. _____ "

Havendo de receber o Thesoureiro alguma partida
 de Ouro, ou prata, que na forma de Despacho se venha
 entregar para se fazer em Moeda corrente, se for
 Ouro, ou de receberá sendo primeiro ser ensaiado,
 emarcado pelos Ensaiaadores; e quando haja de receber
 prata, q.^{ta} seja em barras, pinchas, ou arriéis, tambem
 será ensaiada, e assim como receber humo, ou ou-
 tro metal, atornará a entregar da m.^{da} balança,
 em que se fez o peso do ouro, ao Fundidor que o tiver
 de fundir; e tanto que o Thesoureiro Assignar o a-
 fento de como o receber, fará assignar outro ao
 Official a quem o entregará.

Capítulo 17.

Entadas as entregas de dinheiro novo, assim de
 Ouro como de prata, assistirá o Thesoureiro na
 Mesa, onde os Contadores de lá e de cá contarem, e to-
 do se passará a 2.ª mão, et. q.^{ta} chegar a sua,
 onde outra pessoa, que por elle o haja de re-

Receber, e não se ensacará sem se ajustar a conta dos Montes, conferindo-se com os Escrivães e Juizes da Balança; e depois de todos conformes, se poderá ensacar o tal Dinheiro, e fazer o termo da entrega, q. o Thesourero deve assignar, separando logo o dinheiro das partes, o Rendimento; e quanto das febras, contas que serão obrigadas a fazer os ditos Escrivães, e Juizes da Balança, e se declararão p.ª distinctas no dito Termo como fica apontado no (Capitulo 14.)

Capitulo 18.

Dinheiro Novo que o d. Thesour. Receber, não poderá trocar p.ª outro selho, p.ª q.ª de mais de ser justo que Receba as partes o porcedido do seu Duro, ou prata, q.ª entregará selhos não deve fazer pagamento, senão em dinheiro Novo.

Capitulo 19.

Não dispensará o Thesourero Dinheiro para obras ou engenhos sem Ordem minha, pelo Conselho "

da Fazenda; e quando por falta de hum, ou ou-
tra causa se não possa trabalhar (levando a Fa-
brica da Moeda por conta da Minha Fazenda)
dará o Provedor conta no Conselho della para se
fazerem conforme as Ordens que lhe der.

Capitulo 20

Para melhor clareza da conta do Theouro:
e pagamento dos Offes da Lára, Deij porbem se
faca toda os Annos Folha na forma que se far
para os mais Offes de recebimento, em que se
lançará os Ordenados, q.^o seada hum tiver Conu-
dido, p.^o q.^o formará a conta da Fazenda do Re-
partidas hum Livro em q.^o thefaca apento do q.^o
acada hum por suas Cartas, ou Moedas tocadas, e na
mesma Folha the Mandarei de clarear pelo
Conselho da Fazenda, a forma em q.^o o Theourario
hade fazer entrega do dinheiro; que theficar
feitas as despesas dos Ordenados e as pre-
cizas, e custumadas do Lára.

“ ————— Capitulo 21 ————— ”

Do Dinheiro, prata, ou Ouro, q.^o as partes mes-
 terem no Lara da Moeda para se fundir ou
 marcar se he não poderá divertirse seu pagamto.
 para outra cousa alguma em nenhum caso q.
 acontecer; e Mando aos Contadores dos Meus
 Contos do Reyno, e Lara, que nas Contas que
 tomarem os Thesourceiros, heis não levem em
 descura a q.^o fizerem do Dinheiro de partes.

Capitulo 22.

Escrivão da Recetta

O Escrivão da Recetta e em sua falta o de
 conferencia, ha-de substituir nas ausencias, e
 impedimentos do Provedor, em quanto se não
 prover no Conselho; pelo q.^o se deve applicar
 não só as obrigações do seu Off.^o mas as par-
 ticulares do Expediente da Fabrica da Moeda,
 principalmente atudo o que pertencer a boa =

Amecadaes de minha Fazenda, em q. tem
 tanta parte, a confiança do seu Officio,
 no qual se justificar de sorte, que lhe não
 succeda fazer apenito de Receita, ou despera,
 a que não esteve presente, e fora outro tal no
 seu livro o Livro da Conferencia, e q. tenha
 Causa justa, por que não assista, fará o apenito
 no L. da Conferencia, e Insaiador mais
 Antigo, q. se achar presente, de maneira que
 sempre se achem escritos no livro della todos
 os que se fizerem no da Receita, e pela falta
 que se achar em prejuizo de minha Fazenda
 perderá o Officio.

Capitulo 23.

Para a conta do Thesourero, se fará o Livro
 de pasta grande, que será numerado, e rubricas-
 do pelo Juiz da Justificação de minha Fa-
 zenda, et. servirá da Receita principal (em
 que na 4.ª Folha se Registrará o Capitulo 23) de
 este Regimto.) de todo o ouro, ou prata, que en-
 tregar se fará, para os Separados Titulos =

Separados, em cada folha separa' huma só Receta, paraq. nella se possa escrever o termo que se ha de continuar aopi' della por esta maneira:

Em tanto de tal mes, e Anno Carregou em Receta ao Theouro. Tuas tantas Marcos, onças, oitavas, e grains de ouro, ou prata em barras, ou pi-
nhas, que lhe entregou Tuas, p^a se fundir,
e tirar em Moeda corrente, egua ensaio de Insai-
dor Tuas; e de como se recebe assignou aqui; e de-
ta Receta se separou certidã a parte, p^a por
ella haver pagamento do valor dos ditos tantos
marcos &c.

Essendo o dito Ouro, ou prata feito em moe-
da corrente, separa' aopi' das Recetas de cada par-
tida, q^a as partes entregarem sem q^a se confundam
humas com outras, o a seguinte:

Em tanto de tal mes, e Anno Recebeo o Theou-
reiro Tuas do Tiel Tuas, como consta do livro de-
ementay; e contes dos Officiaes dadas, ou —
tanto marcos de tal metal, declarados

No apunto acima feito em moeda corrente, em q.
no ultimo ensaio se achou estar na Ley, que
foi contada pelos Contadores, em que se achou #

De cuya q.^{ta} se pagou a parte Sua - - - #
que se mostrou nos tantos marcos, & q.^{ta} que havia
entregue a respeito de # por marco, e fi-
cava para a Fabrica da lara - - - # - - -

que procedem; a saber - - - - - # - - -

¶ - - - - # - - - - que dos ditos tantos marcos

" - - - - a - - - - # - - - - por d'ouro

pertence p.^o a fabrica; - - - - - # - - - -

cor - - - - - # - - - - - q.^o nelle se acha

nao de febras - - - - - # - - - - -

" - - - - - # - - - - -

e de como adta parte de febras or - - # - - Refeito en-

tregando a lertidã que sette havia passado da en-

trega, q.^o se tomou, assignou aqui comigo, e The-

zour.^o ag.^o fica si fazendo Receita do apunto a-

cima or - - - - # - - - - procedido da fabrica

de febras Lisboa Or.

" - - - - Capitulo 24 - - - - "

O 2.º Livro servirá de emenda de contas entre os
 Offes. do larã, no qual logo que estiver feito a re-
 ceita no L.º principal della da partida de
 Ouro suprata que as partes entregarem ao
 Thesoureiro separar o.º Aperto deixando bastan-
 te para o emq.º seguidamente se possa con-
 tinuar os mais pertencentes daquelle partida
 por que todas se farão separadas como fica deito.

P
 Primeiro delomo o Fundido o Recibo do Thesour.
 Segundo de como torna a entregar fundido, o Ter-
 ceiro do Thesour.º o entrega o Ensaaiador. o Quarto de que
 este torna a entregar ensaiado, o Quinto de como
 o Thesour.º o entrega ao Fiel. O Sexto de como o Fiel
 lhe torna a entregar em Moeda, na qual se expre-
 cerá o q.º fica apontado no Cap.º 13, por que a clarura
 deite aperto, emq.º enor mais se declarará por letu-
 tudo o q.º se puer por algarismo, e hadi dar ao da
 Receita principal do Thesoureiro, e para a haver,
 ao tempo de se darem as contas iri este Li-
 vro aos Contos.

" ————— Capitulo 25 ————— "

O Terceiro Le. Servira de Receta da Fabrica da Lapa, em q^{ta} se carregara ao Thesoureiro todas as pecas, ferramentos, e Ingenhos do mesmo da Fabrica da Alameda, e ne^{ta} se fara a despeza por conhecimento em forma do Thesour. que lhe succeder, e das pecas q. por certidao do Provedor da Lapa, e Requerim^{to} do Offiz que as tiver recebido, se derem por consumidas, e por se terem gastado no Servico della.

O Quarto Le. Servira de ementa, em que os Offes ag^{os} do Provedor mandam entregar as pecas da Fabrica da Lapa, the assignaras conhecimento, de como as recebem, obrigando-se a thas tornarem a entregar, e em fatto thas pagarem por seus bens, em q. Lera^s executado; e quebrando-se alguma, ou gastando-se de maneira, q. nada tenha ja serventia, nem concerto, a apresentaras ao Provedor para mandar fazer despeza della, sendo se verba a margem do Offendo que os Officiaes

tiver assignado no L.^o da emmentia; e apeco man-
 daria extinguir em tal forma q' sena' possa tor-
 nar a repetir por ella a mesma despesa, e posto
 que este L.^o he de Paro' entre o Thesoureiro,
 e os Officiaes, ficara sempre nella, e se' ira as-
 senta, q' se vier para alguma conferencia,
 e a recada de fonte do Thesoureiro.

Capitulo 26.

Quando se houver de entregar alguma partida
 de dinheiro, que esteja feita, assim de ouro como
 de prata, assistira sempre o Provedor, e honra
 da Reciba, nao fara' assento della sem que
 esteja presente, ou q' se vier de Provedor, q' o
 Proprietario, esteja legitimamente impedido; e
 para se fazer atal entrega, se fechara' a porta do
 para do Despacho, sem q' fique nella mais
 q' os Offes. q' por Paro' de seus Off.^{os} saõ obrigados
 a assistir, e cada hum d'elles ira' tomando lem-
 branca dos Marcos, e montes de dinheiro, que fo-
 rem contados pelos Contadores; e depois de se con-

ferir comtados a conta que tiverem feita achan-
dorse conforme, se fará apento, como fica dito.

Capitulo 27.

As Lirallas q. se separarem nas tabancas
da casa do Despacho, aonde he conveniente
seperem, tomara em memoria em hum caderno
a parte o herivo da Receita, para q. tendo du-
vida entre si, o Fiel, eo Fundido, aquem a
conta dellas pertencer, se possa decidir
a differença q. tiverem.

Capitulo 28.

Os Livros da Receita tera os herivos fe-
zados, e os nas entregara ao Thesour.^o para
os levar para casa, ainda que seja com pre-
texto de ajustar a sua conta. Para ello
sera obrigado a fazer the. os canhenhos, e
cabecas nos Liv. na forma dos mais Theours,
e q. houver de entrar nos livros com elles,

o iri e Escrivã da Receita entregar, cobrando
 certidão do herivoã da Mesa daquelle Tribunal
 delomo os entregou; e qd. delle for chamado para
 a clareza de algumas duvidas, q. haya nas con-
 tay, ou outro particular dellas, ira' assistir ao
 Contador q. ha tomar, todas as veras q. for necess.^o

Capitulo 29.

Escrivaõ da Conferencia

O Off. de Escrivã da Conferencia, he igual em-
 tud a da Receita, Distingue-se neste Regim.^{to}
 por se separarem os Lei da Receita irioã, do 1.^o
 da Confer. e Registo, em q. hade escrever, e q.
 hade ficar na Mesa da Moeda. Em 2.º da Confer.
 da Receita principal, e em mmentay lancará tudo
 qd. o herivoã da Receita escrever nos seus Lei,
 e pela m.^{ma} forma, sem se mudar outra pala-
 vra mais, q. no fim dos Assentos d'elles, e d'elles
 mo Receber os sellos entregou, assignou no Lei
 da Receita. Nestes escreverã tambem fustando
 o herivoã della, substituindo entã o lugar
 de herivoã da Conferencia e insaiado mais antigo,

como fica disposto, em outro 2 L^os que
tambem tera a seu cargo, Registrari embum
as factas, e Honras do Off^o da Casa, e
Toda as Ordens, e Provisoes tocantes ao go-
verno, e administracao della; e em outro
as informacoes, or Requerimentos e Desp^o de
partes, de negocios de importancia.

Capitulo 30

Juizes da Balanca

Os Juizes das Balancas tem humo
grande parte da fabrica da Moeda; porque
hes pertence approvalla em ordem ao seu
legitimo peso, e ter cuid^o de que se affitem
cada 6 meses todos os pesos, e balancas, de que
havera 3 grandes humas p^a a casa de Desp.
outra para fundidor, e a 3^a p^a o Fiel.

Das pequenas havera 8 duas q^{as} servira
de provar odios, e as 6 estara nas Officinas
para nellas se ajustar a Moeda, assim
como se for cortando no saca boado. —

Haverá mais outra balancinha mais subtil-
para os padroes q. seroem de molde do peso
do d. u. d. q. uaei haverá 2 joz os ambos de prata;
e quando algum d'elles se diminuir pelo conti-
nuo uso separa' logo outro novo.

Capitulo 31.

Os pesos serao affilados pelo affilador da fid.
e padroes della, com o qual assistira' hum d. u.
affilador q. houver sido o mais perito, e que aos
juizes das Balancas parecerem para q. em sua
com.ª facca adiligencia q. sera' sempre den-
tro de fora da moeda, onde tambem se consertar-
rao as balancas por q. o saito e costume fuer.

Capitulo 32.

Para as duvidas q. se moverem sobre os pesos,
ou balancas nao estarem bem ajudadas
ainda q. nao sejao passados os 6 meses da
Affilacao geral, os juizes das Balancas farao.

Chamar logo os Offes p^o q^o foram concertadas
 e juntamente os 2 Contrastes de Durives p^o
 todos juntos reverem e emendarem qualq^o
 erro q^o nisto houver; mas se a differença
 q^o se achar na desigualdade de hums a outros
 peros for tão pequena q^o estes homens se deo
 vido emparecerem sobre sehi' c'na' verivel,
 se seguirão os mais votos; e q^o imparem, q^o
 o q^o parecer a elles fizesse dando primeiro
 de tudo conta ao Provedor.

Capitulo 33.

A Balança de faria de Pespaeko, por ser
 a mais principal do reino da moeda, estará fe-
 chada com seus peros, e só se armará q^o hou-
 ver de servir, e se tornará a guardar com par-
 ticular cuidado q^o também haverá nas mais
 balanças

Capitulo 34.

Em huma lara separada se proverá o dinheiro,

depois defeito, pelos Juizes da Balança; e tanto
 que lhe for entregue alguma partida, se for em
 Ouro, a decubra-se no Conto; e sendo em prata,
 no puro trazendo o Fiel q' afixer bilhete de
 quantia lhe a apresentar, e lhe darão outro tab
 do q' lhe for entregue, para que depois de ser
 approvada a moeda, Resgatem o seu bilhete,
 e escreva-se no do Fiel, q' ha de ir a Moeda, a q' de
 do Dinheiro, q' houverem provido, e approvado;
 purq' este papel se ha de a juntar ao Alcofas,
 onde estiver o Dinheiro; das quaes tirara o Pri.
 do Lera o que lhe parecer, para nella se fazer
 a ultima prova por ensaio.

Capitulo 35.

Toda a Moeda q' houverem, afixim de Ouro,
 como de prata, se separara humo por outro pelos
 seus padroes ate a detorta, e a de 4 vintens
 para baixo se separara por maior, sem que se
 admitta a opiniao de q' se pode compenhar a
 maior com a menor; porq' isto se deve entender

Naquelle pequena parte, que sendo imper-
ceptivel em cada Moeda, vem a depositar a sobre
sair, ou a faltar em muita quantidade, enão
em cada humã das peças, que deve ser tão
ajustada, como se senão fizesse outra, eaq.
Não for desta sorte Cortará logo.

Capitulo 36.

No Cap.º 6.º deste Regim.º se dem da do de
forma, em q se ha de pagar de p.ºes ouro, e pri-
ta, que for da Ley, e a fim se dura o peso a
Moeda de ouro a respeito do valor, p.º que
mandar pagar o marco, e na com formidade
della serã os padroes, por que os fizes da Ba-
lança proverã as Moedas de ouro.

A fim como valendo o ouro a 14250 Reis
a out.ª, humã Moeda de ouro de 11.000 Reis
terã de peso 3.750. a de 2.000 Reis out.ª emcia,
e a de quarto de valor de mil Reis, meia out.
e de oito grã.º: e virã a ceter nesta forma,
em hum marco de ouro vinte e humã moedas,

e humo quarto, qui faum puro de 63 outavas
 emeia, e 18 graos, que valem 79\$685 Reis,
 e meio, em q. vem a faltar p^o as 64 out. que
 entrã em cada Marco 18 graos, q. valem ao
 dito respeito 318 7 e 1/3. Comportari q. se
 compre o marco, sem entrarem 18 graos que
 ficã por lavar, e respectivamente, tem tem
 dimt^o, e valendo o ouro maior e menor, se fará
 a moeda a este mesmo respeito.

Capitulo 37

Decada Marco de prata, q^o valer por 5\$100.
 V. se ha de fazer em divi. 5\$300. A saber, em
 Moeda de Cruzado, e cruzado e 1/4, que terá de
 puro cada hum 4 out. 1/2 e vinte e tres graos.
 Em Moeda de 2 tostões 26 e 1/2, que fará cada
 hum 2 out. e 29 gr. Cincoenta e tres moe-
 das detortas compre cada hum de hum
 out. e 1/2 gr. 66 Moedas e 1/4 de 4 vintens,
 que fará cada hum 69 gr. 106 meios tostões
 compre cada hum de 43 gr. Em Moeda de

2 vinteni 132 emein compuro de 31 gr^o
 Eda mais pequena Moeda, q. he' ade vintem,
 separad. de cada marco 265, eteri cada hum
 17 gr^o, enesta forma vira^o officar por separa-
 tor alguns gr^o 10^o quebrados de meior ou 2
 tavos, ou 16 Avos, de que havendo nome,
 Nad hi' pero; e succedendo valer a prata
 por maior ou menor preço, separa' a moeda
 respectivamente a seu valor, seguindo
 esta formalidade conforme se ordenar,
 como fica declarado no Capitulo 5.^o

Capitulo 38

Como seja conveniente tomar sobre esta
 materia hum meio q.^o sirva de Tãca
 ete mite p.^o aquella pequena parte q.
 quasi forçadamente ha de faltar, ou crescer,
 quando se separar toda jurta alguma partida
 de dinheiro; aqui o Regim^{to} velho chama-
 va forte e febrez: Ordeno e Mand^o a os
 Juizes de Ballana q.^o daqui em diante

tomam por expediente, q. a moeda de ouro
 se torne afundir, se afalta ou sebra de todas jun-
 tas chegar a humo grao inteiro em cada humo;
 e que na Moeda de prata g. como (runado,
 e das tortois, se dissipate ate a q. de Louis e
 teni demais ou menor em cada marro; e sendo
 e sendo a Moeda miuda detortas a the ventem,
 se pape pela mesma maneira, ate 3 vintens
 em cada humo marro, q. he o q. pode vir a im-
 portar aquella pte. de grao, q. se da passagem
 q. se ajusta no peso, e em raras dos quebrados
 da conta dos padroes; e dute modo se comprehenda
 humo com outra, com tanto que nao haja no
 off. q. a obrar propensas, p. algumas das
 ptes. p. q. am. tencaõ he; q. toda a moeda
 seja igual, e em seu justo, e inteiro peso no
 que he possivel.

Capitulo 39.

Si fuisse da Balança em nenhum caso -
 Approvaras peso, Moeda, de ouro ou de prata,

em que faltar algum requerido do que neste
 Regimento vai disposto; e de nenhum modo
 consentir, que na Balança se metta
 papel, ou outra alguma coisa que possa
 alterar a verdadeiro peso; e ser o obrigado
 a ter caderno em q.^o se escreva o estancem
 todo o que fizerem, p.^o se conferirem com
 o livro da Receita; e fustimar a todo o
 q.^o se fizer no obrar da Moeda; e havendo
 m.^o q.^o lavrar, se repartir a hum p.^o
 a do ouro, e outro p.^o a da prata; e ser o
 mui cuidadoso do q.^o tocar a sua obrig.^o
 p.^o q.^o do contr.^o se lhe formara culpa e
 pedir a particular conta.

Capitulo 40

Guarda Livro.

A Guarda Livro da fazenda da Moeda a ceo-
 modar a nos Armarios della todos os livros,
 e mais papéis q.^o houver elle forem en-
 tre que se por inventario; e ter a mui-

cuidado de escrever os Livros de emmentas, assim
 como entrarem aos Contos ou q.^o serviraõ de
 Receitas e oiaõ, como tambem os Cadernos dos
 Juizes da Balança, ou outros quaes q.^o li-
 vros de memoria, de marca, ou do Guardo
 Lanche, p.^o q.^o em todo o tempo que se lites
 pedir Vias de qual q.^o Coura, q.^o pertença
 a seu Off.^o a p^opa dar conta a claraõ.

Capitulo XL

Todos os Livros que tiver em seu poder,
 assim dos velhos como dos q.^o se forem findados
 estaraõ em sua ordem domais antigo ate
 omais moderno com os seus letreiros p.^o onde
 se mostrarem os Annos em q.^o serviraõ; e os papays
 q.^o naõ tocarem a conta do Theouro, fãõ maõ
 de cada hum Livro com cotas das particulares de
 q.^o trataõ, e data de tempo em q.^o se separaõ;
 e q.^o the sejaõ pedida, pelo Governador, ou heriore
 ei, theõ entregariaõ sem q.^o p^opaõ saber da
 Jara da Theõ, tendo particular cuidadaõ

de retornar a Leoben, feita a deligencia
para que se pedirem

Capitulo 42.

Para as despesas do lavramto terra hum
livro, onde tambem lancari as miudas, como
papel, pennas, etintas & for nece. p.^a da
de Desp.^o e adispera q.^o nisto fien receberi do
Theouro, a q.^m dari conta todos os 3 meses p.^a
hum rol assignado, que sera visto pelo The
vedor da faz.^a, de q.^m receberi juramento
seben, e fielmente fez as ditas despesas,
para q.^o por seu Despacho, as popu lanc
can o theouro da Receita no mesmo Li
vro das miudas, e os loci ficara em
poder do Theouareiro, para as aser ven
tar com a sua conta.

Capitulo 43

Fundidor

O Officio de Fundidor nao vencerá

Ordenado, e andará sempre em pessoa de labor
 (sal, e credito; por que lhe pertence comprar to-
 do o ouro eprata que poder haver, a firmo
 fora como dentro da cara da esloca; por q.
 podem as partes querer logo o seu dinheiro,
 sem esperar se lhe faça em Moeda, e q.
 o ouro, eprata, q. comprar for da Ley
 do dinheiro; apagará pelo preço q. por or-
 deni eslinhas estiver destinado; e sendo de ma-
 is, ou de menor, de modo q. necessite de Affi-
 nação, ou de qual quer outro beneficio, se po-
 derá concertar no preço, pagando de contado,
 visto de reembolsar logo o seu dinheiro, Porém ha-
 vendo cabedal Meua para a Moeda, se sa-
 fará as partes, o seu ouro eprata dando as firmas
 do, eprata na Ley pelos preços q. tiver ordenado, e
 se pagar a o mesmo Fundidor; o qual será ob-
 ligado a ter livro de Parca rubricado pelo Pro-
 vedor, em q. assente tudo q. receber, e entregar
 a firmo aos Officiaes da cara, como as partes,
 para que havendo alguma duvida, se pro-
 va mi thór de farer. n

11 ————— Capitulo 14. ————— 11

Na para em que assistir, estar huma das
Balancas grandes, de q. tracta este Regimto.
e outra piquena para pesos miudos. attẽ-
maro: e fazendo-se affilacão geral, aprountar
rã logo os ditos pesos e balancas, para que se
fã os primeiros q. se concertem; e se não ne-
cessitarem de emenda, pedira fertidas a os
Officiaes, de como estão affilados: por q. com es-
tes pesos, e balancas saõ os q. tem mais trac-
to com o povo, hi bem q. andem mais a parady
para que as peçoras q. venderem ouro, ou prata,
se lhes responde por seu furto peso em q.
se justificarão de forma, que não haja ome-
nor es erupulo.

Capitulo 15.

Haendo afinacões nos tornos sera de dia;
e quando for coramente tome alguma parte
da Noite, se procure não pape das oito etc.

As nove horas, salvo seja afinada for tão grande, que pareça ao Provedor se necessitar de mais tempo; ao qual se dará parte todas as vezes que for necessario acender o terror — para q. particularmente mande a fustim ao Moedeiro, de q. tiver mais satisfacaõ, por guarda do fogo.

Capitulo 46

Todas as vezes q. houver de fundir, dará conta ao Provedor a tempo, que nomeando se por guarda da fundicaõ hum dos Ensaia dores, (e por seu impedimento o Moedeiro q. lhe parecer) foyra este ver com distincção a qualidade dos Metaes, que houver de fundir e para que de mais de se justificar a pino miller, fique entrando o Ensaia dor na deligencia do ensaio com inteira noticia dos metaes, de que se compoz a fundicaõ.

11 ————— Capitulo 17 ————— 11

Tanto que ofundider acabar de fundir qualy
partida de ouro, ou prata, a' recohera' em caiz
pays de 3 chaves, de que thefi cara' humo,
outro ao Provedor; e a 3.^a ao Encaidor, para
fazer o ensaio daquelle pequena pt.^a de
ouro ou prata, q.^o haja tirado para elle; ou
quales ou quales terra seus numeris, para de
saber o emq. esta' o ouro, ou prata q.^o no ensaio
se achou de ley; e q.^o Succeda' na' saber de
fizer, e se the entre que p.^a do novo tornar a fun-
dir, se havera' comtoda a modestia, sem Replic-
ca, nem fazer argumentos sobre este ponto,
q.^o de cifra mais noq.^o differem' ou Encaidores,
q.^o nas lavras que profa' allegar; mas parecendo
do ao Provedor q.^o obriga' a se fazer 2.^o ensaio
omandari' fazer.

Capitulo 18

Recebera' e tornara' a fundir todos as ditas lavras.

que procederem do ditto heiro que se fizes em que
 se guardara a mesma ordem do lap.^o antecedente;
 e q.^o Succeda faltar a os Off.^{es} que obrarem
 alguma pratica, ou ouro p.^o quebra, tho de a-
 contari pelo mesmo preço q. se lhe pagar p.^o
 Minha Fundação depois de affinado, por ser este
 o estylo q. sempre se praticou p.^o mi lhos ajus-
 tamento das Contas dos Officiaes.

Capitulo 19

Insiadores.

Os Insiadores são Officiaes de maior Confiança
 q. tem a faza, e a firm serm humeni de boa Conci-
 encia, e fama; por se fiar delle a exam de ver-
 dadeira qualid.^{de} de metaes, de que se compoem a
 moeda de Prayzo, em q.^o vai tao empenhada a
 reputação delle, e se publica; serm obrigado
 ater cada hum seu Ayudante, a quem ensinara
 a sua arte, e pela apreenderem thes mandari do
 pelo meu Conselho de Fundação a ajuda de custo q.
 parecer; e q.^o com sufficiencia for mais antigo,
 Succederá nestes Officiaes.

" ————— Capitulo 50 ————— "

Cada hum dos Ensayadores terá sua casa de
 fiada, em q^{ta} tenha seu fardo, balança, etc.
 dos os mais ingredientes q^{os} forem necessarios
 para os ensaios; e para fazer estimacão
 do chumbo q^e se pode botar nos ~~metaes~~ ensaios
 do ouro, e prata que houverem de fazer, terá
 pronta para o toque, ainda q^e para o exame
 da moeda não seja essencial; pois só com a
 cestera do ensaio se há de approvar.

Capitulo 51.

Para que se evite toda a falta, q^e se pode con-
 siderar lei do dinheiro, em q^{ta} o Provedor terá
 a prevençãõ necessaria a justizaõ os Ensayadores
 a toda a fundicão q^e se fizerem, como fica dito
 no cap^o 46, e fará precisamente cada hum
 delly de cada crasiada, ou cadinho, que se fundir
 o ensaio Assim m^o a justizaõ a fundicão das
 Siralhas, q^e se há de fundir, e tornar a ensaio,

todas avores q. as honras; e q. pelas repetidas
fundicões, q. nella se firem, se avanteje
o ouro a lei de 22 quilates, e aprata a d'ouros
cinheiros, se tornará a por nella.

Capitulo 52.

havendo-se fundido a reforma referida qualq.
partida de ouro, ou prata, para se fazer em d'ouros,
se fechará em huma das caixas q. havi haver p.
se metter o metal de cada huma das fundicões que
se firem, della tirará os Insaiadores apt.^{os} que
for conveniente p.^o fazer os Insaios, e q. acatar t.
d'ouros, dará conta em segredo ao Provedor, para q.
conferido com o outro thesaurario passar bilhetes signi-
fando d'ouros, e anno; em q. firem o ensaio, de
clarando em q. caixas se metter a prata, ou ouro
della, e em q. barras: estas marcará em ca-
da huma das pontas com as marcas, q. cada hum
tiver, sendo ad mais antigo a das Armas Reaes,
e do 2.^o a Esfera q. sempre se usou nas aras p.
o Provedor mandar fazer o peso. — u

" ————— Capitulo 53 ————— "

Estas Marcas das Armas Reaes, e Sifera Seras
 abertas por Ordem do Provedor, e emprehenda
 do guarda do lunho pelo Abridor das Armas
 do fava; logo q.^o se fizerem, se imprimira
 em 2 Chapas de prata, de q. tera' humo o Pro
 vedor, e outro o Fiel, que lavrar o dinheiro; p.^o
 para com ellas se conferirem as marcas, que
 os Insaiadores fizerem nas barras de ouro, e prata,
 q.^o se entregarem p.^o faer em dinheiro, e o
 mesmo Ordem se guardara' todos os vnos que
 se quebrarem, e tornarem a faer de novo.

Capitulo 54.

Quando o Provedor, que os Insaiadores na
 concordia em algum ensaio, q. tenha' feito,
 fara' chamar terceiro Insaiador, quando o haze
 ou outra pessoa intelligente, p.^o que ouvindo
 a rda, farendo se novo ensaio, tome note
 particular a mais segura Resolucao.

Capitulo 55

Esta mesma forma disposta no fundicão do ouro
 e prata, se seguirão em humo, contra d'inhumão que
 se fizer; para justificação do qual tanto ordenado
 neste Regimento se faz a ultima prova por en-
 saio, por ser negocio este de tanta consideração q.
 não podem parecer ociosos duplicados exames;
 demais de q. os mesmos Insaiadores incumbem fa-
 zer esta diligencia depois da moeda feita; por q.
 se podem viciar os metais na Fabrica, e sahír
 ordinario de menor Ley.

Capitulo 56

Terão os Insaiadores os Livros mais modernos,
 que sobre os ensaios se imprimiram em Castella,
 que o Provedor lhes fará, para que não só saibão,
 o q. pertence a seus Offícios, e pratica, mas es-
 peculativamente. Não aceitarão ouro, ou
 prata de se fora alguma sem dar conta ao
 Provedor; e em nenhum caso receberão do Fun-
 didor corra, porq. sem outro há elle tracto,

e sociedade: por que supposto se pôde dar esta
 sem faltarem a obrigação de seu Offo, se poderá
 inferir qualquer suspeita contra meu Ser-
 vico; e em materia de tanta importancia,
 e credito do Reyno, mandarei proceder como
 todo o rigor, e demonstrar.

Capitulo 57.

Fiel d'ouro.

O Fiel da Fabrica de Moeda, Naõ venera
 Ordenado, e q^m o servir sera' homem de tanta
 Verdade, q^e bem apento nele o nome de
 Fiel, e este Officio pertence Recber, e dar
 feito em moeda todo o Ouro que se lhe entregar,
 e para o ter seguro se lhe dara' hum Caixa
 de ferro, de que elle somto terá a chave;
 e os Moedeiros, e quaesquer outros homens, que
 trabalharem nesta Fabrica, sera' a sua satis-
 fazad, por que sera' obrigado adar conta
 do que fiar dellas, e da falta que fuerem
 na fidelidade, e assim the deve assistir
 continuamente.

Capitulo 58

Fera' muito cuidado de que os homens que
trabalham, não destrua os engenhos, e insu-
trumenty de fabrica, e escolherá de entre os
Moedores q. tiver mais sufficiencia para
seu ajudante, q. se vá fazendo capas de sua
pepin a sua fábria; o qual Esquiri dentro
da fábria da Moeda (havendo caras p. ipso)
com os mais que forem de fóra; e se costumam
secolher nella, tendo mt. sentido, em que
nad' fique fogo em parte, em q. se considerem omes
por perigo

Capitulo 59.

Não receberá ouro sem que seja perado-
preverto os offes, a quem toua a pistir a o peso;
e depois de tirar o ouro pela sicira, irá peran-
do as moedas, p. ver se sabem de seu furto
puro; e as que forem diminutas cortará lozo,
sem esperar q. chequem a Moa do Juiz da
Balanca, a quem pertence farello, e as que

forem avantajadas, e se houverem de limar
para retirar de ellas o q. tiverem mais de peso,
ho tirarí pelo grosso, e não pela Orla para
q. não fique diminuta humada das outras no
tamanho.

Capitulo 60.

Contada a duas Moedas de ouro, que
se fizerem, de q. sempre a 3.ª parte será de
meias moedas, e quartos, para hum bilhe-
te de quantia, q. apresentará em Mera a
Provedor, para q. Ordene ao Juiz da Botania,
que as houver de provar, the pape Recibo, de
como theficar entregues, p.º que depois de
Aprovadas thetira do dito Recibo, de charando
nelle a partida de Moedas, que tiver provido
o qual tornará a entregar com as mesmas Mo-
edas ao guarda do funho, segundo a mesma forma
ate as apresentar em Mera, onde se legatará
o bilhete depois de feito o pimento da entrega.

Capitulo 61.

Feitos os pimentos da entrega, e descarregado =

Offic. de que ouveo entregues em Moeda, —
 apresentará logo as Siza-lhas, que delle procederã,
 ao Fundidor para se saber o q. teve de quebras, e pes-
 dirã ao Escrivã da Receita bilhete para o Fisco.
 Os pagos o que importarem os feitos por q. o que
 houver de receber para as ditas quebras, selhe-
 não hã de entregar, sem mostrar ter inteirado to-
 do o Ouro, que houver recebido.

Capitulo 62.

Por q. nã succeda alguns inconvenientes contra
 a boa administrã da Moeda, unindo-se os Offi-
 ç. entre si tem incompatibilidade, como he ser
 Offic. Fundidor, e guarda do lunho, incluir-se
 em hum só Off. o q. sempre forã 3 distinctos.

Pois nã deve o Official q. faz a Moeda, fundir
 o metal, de que se obra, nem ter em seu poder
 o ferro, com que se cunha. Mando q. se tor-
 nem a separar estes Officios, na forma que
 neste Regimento vai disposto.

“ ————— ”

" Capitulo 63. "

Nas Officinas em que se fizer a moeda, se per-
mitte sempre haver forjas, que não sejam lapa-
res de fundir, em q. se possa levantar as barras,
de q. se houver de fazer ordinheiro; e terá o Pro-
curador particular da cidade, e vigilancia de que não
entrem nestas Casas Craspas, Cadinhos, ou outro
instrumento, em que se possa derreter metaes,
fazendo sempre, todos as semanas a
veriguação necessaria a esse fim.

As marmas laras, de que pertence ao Fiel
a escovilha, terá contoda a limpeza; e assim
como não haverá nella conversação com
pessoas defora, sem se permittir a entrem
mais que aquellas, que forem de tal
respeito, que o Provedor as haja de acom-
panhar, sem ordem do qual se não
traballarão de noite

Capitulo 64

Fiel da Prata

Haverá outro Fiel para a Moeda de prata, que tambem não vencerá Ordenado, e guardará igualmente o q. fica disposto nos Capítulos do Fiel do Ouro, contandose o d. q. q. entregar na mesma forma que está ordenado p. o ouro; e poderá servir de Fiel do Ouro na sua falta, e impedimento, assim como pôde fazer o d. ouro pelas mesmas causas,

Capitulo 65

Guarda do Lunho.

O Guarda do Lunho será o Moedeiro mais antigo, q. se achar com sufficiencia para este Ministerio, Pertence-lhe Receber e dar Lunhadas quas quer partidas de dinheiro que se lhe entregue, assim de ouro como de prata; para o q. fará escolha dos Moedeiros, q. lhe parecerem, e ajustará os Lunhos. Nos Engenhos de sorte q. não estarem os ferros,

e bem se imprimam a Moeda; porquẽ de
 ficarem deriquaes se segue humo, e outro
 Damno; e faltando o q. d. de lunha, No-
 meari, durante o seu impedimento,
 o Provedor sobre o Moeda, e mi lhor
 Reparar.

Capitulo 66.

Sera huma obrea, em q. guarda debaixo
 de chave todos os ferros de lunha, que se
 tiverem para servir, e os que se gastarem,
 e ja' nao tiverem prestimo, entregam
 ao Serra Peiro, para que a sua vista
 se amarem os lunhos, que depois lhe
 entregari, pedindo lhe certidão do peso,
 que dara' ao Provedor, para se proceder
 na forma do contrato, que com o Serra
 Peiro se tiver feyto.

Capitulo 67.
 Athidorey.

Os Athidores dos ferros serã os Melhores
 Officiaes que houver de este Ministerio, p^o o que do
 bem aberto delles se consiga a perfeicãõ. Da Marca
 da Moeda. Todos os ferros que abrirem, assim pa-
 ra a de Ouro, como para a de prata, (exceptuan-
 do a de vintem, que hade levar sòmente a cifra)
 serã na forma costumada com o meu Nome, ou
 de meus Successores, da parte das Armas, e pela de
 Cruz com aquella palavra de que oram os Reis
 meus predecessores: In hoc Signo Vincas.

Capitulo 68

Nos ferros de lincar as moedas, assim de ouro
 como de prata, se guardará a mesma forma, que
 hoje se observa com a moeda nova; e quando se re-
 formarem, se cotejarã as lebras, etudo mais com
 as velhas, para que sepre sejam iguaes em tudo.

" ————— Capitulo 69. ————— "

Da Sara, em que trabalharem os Alvidores do
 Cunha, haverá duas Chaves de que cada Alvidor terá
 a sua, e ambos serão mt. continuos, e diligentes
 ao Abrir dos fechos; para que não succede que por falta
 dellez se deiche de cumprir algum d'elles, q.
 estya feito, em abrir as Armas fora da Casa
 da Moeda, e ferra q. houverem de servir,
 entregará representada do Corredo, da Casa
 do Guardião do Cunha, a quem não dejudar Recie
 bo, q. no fim de cada hum anno apresentará
 ao d. do Corredo, para o lotear como que
 Reciebo do Guardião do Cunha, da q. de ferra
 q. houver entregará ao ferra theiro, e podera
 saber se se derem a n. humo algum; e abrindo
 qual quer do Alvidores Sella por a
 Secretaria, ou Senety para particular, e
 ferra sempre os Escudo com q. de demora,
 q. senad equivoquem com o d. de moeda,
 q. de senad directy, sem tarps, Elmo,
 Encosta, Lepros mem f. de gens. p. 3

Capitulo 79.

Lantheiro

O Off.º de Lantheiro terá larã; e fora dentro
da Moeda, será obrigado a assistir nella p.^o
mais promptamente; a acudir a qualq.
conserto, que for necessar. no lizo e
parq. estyja sempre lizo. apoderem tru-
bahar; pois para este fim se fará como
to com elle, que sempre será approvado
pelo Conselho da minha Real Fazenda;

Capitulo 80.

Porteiro

O Porteiro das Portas do Pateo (da
Moeda) e será juntamente da casa do
Despacho; em q.^o assistirá de dia para levar
os Recados, q.^o se offercerem, será mt.^o cuidador
de logo a noite fechar as portas do Pateo;
e em q.^o onas fizer, assistirá nella; e ser
vira juntamente de guarda do furo da
Moeda, e vivirá dentro nella; p.^o com mais e

cuidado abrir a porta as 6 horas da Manhã
no Verão, e as Sette no Inverno, evigiar em
todo o tempo nas Officinas, a onde houver fogo
aquele dia; e apalpar as portas de todas
as salas p.^a examinar se ficou alguma
por Descuido aberta.

Capitulo 12.

Meirinho

O Meirinho Não vencerá Ordenado, e ser
virá juntamente de Carcereiro da prisão,
que ha na fura. Assistirá ao Provedor
para fazer as diligencias q. lhe ordenar,
e poderá denunciar dos Ourives do ouro,
e prata, que se acharem comprehen-
didos nas prohibições declaradas no Cap.
13. deste Regim.^{to} eq.^o tenha diligencia
para q. seja recep.^o Escrivão, a fazer
com hum dos da Concervatoria.

Capitulo 73.

Continuo

Continuo, ou Chamador sera mt.º diligente em levar os papeis do expediente das arcas, como nos mais Recados de Meu Serviço pertencentes á fabrica da Moeda; e terá cuid.º de q.º se verra 2 vezes na semana o P.º do Despacho, e com esta Obrigação haverá de mantimento hum tostão por dia.

Capitulo 74.

Moedeiros

O Numero dos Moedeiros não excederá de 104 q.º permite, a Ordenação, que se repartirá em 12 Tiradores, 18 Fieiros, 15 Cunhadores, e 15 Contadores, q.º farão 60, e os 44, q.º ficão, repartirá o Provedor nas Occupações que lhe parecer mais convenientes. Serão sempre Officiaes de tenda aberta, moradores nesta Cidade; e em nenhum caso poderão ser nomeados.

daqui em diante para o Moedeiro quando for
 Curioso, exceptuando os que de presente ser-
~~viem~~viem, que serão obrigados a servir em
 qual quer destas Occupações, ainda q.
 não seja dada q. forma encaregada e
 q. algum faltar de credito, ou tiver
 privilegio, por q. se queira expimir do
 Provedor da Moeda, e de clinar do fonses
 vador della, será riscado do Livro da Ma-
 trícula, pondo-se-lhe verba nella de como
 se recolheo a parte de Moedeiro. E para
 q. de presente se acha com ellas muito
 maior numero, ainda de que dispunha
 os Regimentos antigos: Hei por bem p.
 Justos Vesperto q. aiso me movem, que
 se guarde a todos os que tiverem Cartas de
 Privilegio, constando por ferdida de L.
 da Matricula, e do Provedor da faza que
 o tal Moedeiro foi ou he occupado em al-
 gum particular do serviço da Moeda;
 e sem esta certidão não poderão gozar

do privilegio de Moedeiros, nem ser ad me
 tidos a Requerimento algum para esse fim,
 E Torvedor nao podera Nomear
 Moedeiro algum, em q. or que ao presente
 se acham com cartas, nao vaguem; de manei
 ra q. seja necess. encher o n.º do 104,
 q.º Ardeno se haja: e o Conservador or nao
 podera Armar, nem dar juramento sem lhe
 constar que ha lugar vago do 104 Moedeiros;
 eto. or que se nomearem demais, nao
 podera gozar de privilegio algum.

Capitulo 75.

Conservador

HAvera hum Conservador Nomeado
 por Mim, que sera sempre hum De-
 sembargador, Vereador do Senado da fame
 ra, na forma do privilegio concedido ao Ca-
 bid. da para da Moeda No Anno de 1537;
 etora a Jurisdic. q. lhe he concedida
 pela Ordenaç.º. Conhecendo na forma =

della das causas civis, e crime do Provedor, Thecurer, e Officiaes da casa da Moeda, Moedeiros della, e lhes fazi' guardar seus privilegios.

Por q. havendo de ser lora exercitador outras occupacoes, que se deram assistir a fazer as Audiencias na casa da Moeda, como he obrigado, lhe concedo licença para q. no meu Juizido para o dito effeito na forma das Provisoes, q. para isso lhe foram pagadas, e está o Ouvidor gozando do privilegio de Moedeiro, em quanto assistir nas ditas occupacoes.

As Conservador pertence tomar os juramentos aos 10 Moedeiros q. no capitulo acima Ordeno haja sempre e armados como he costume, levando o q. for no meado pelo Provedor a casa da Moeda, aonde se sentado na cadeira da casa que eleger, tirando do Desp;

forrentes, Procurador do Cabido da favela,
e os mais Alvedrões que for proprios.

Aque houver de entrar de novo se poro
de Joelhos diante do Conservador, que lhe
dará juramento, sobre os Santos Evangelhos
2 vezes; a primeira de que guardará fe,
e acobardão em tudo que houver de obrar de
seu Officio, e pertencer a fabrica, e lavramto
da moeda, e em qual quer outra cousa della
eg.^o vindo, ou sabendo q. algum outro Off.^o
ou pessoa vai contra o disposto neste Regimto,
e o tra q.^o não deve, ou não consentira no q.^o
he for proprio, e manifestará logo ao Con-
servador; e Provedor, ou a Justica da p.^o
em q.^o se achar para procederem na for-
ma de Minhas Leys, contra os Culpaes.

Segundo Juramento será de
que na hora, que forem chamados, pelo
Provedor; irão logo servir seus Officios na
luz da Moeda, deixando qual quer outra
Occupação q.^o tiverem, p.^o q.^o senão faltar.

As Officinas e Lavramento do Dinheiro; e
 Recebidos q. tenham estes juramentos, o Con-
 servador lhes passará suas Cartas em forma,
 como he estylo p. elle assignadas, e sel-
 ladas com o Sello do Cabido da Moeda, e
 pagará cada Moedeiro q. se Armar, qua-
 tro mil Reis, 2 para o Conservador, e os outros 2.
 se farão em livro para as despesas das fa-
 tas do corpo de Deos, demandas do Cabido, e mais
 Louros necess. aobem, e proveito do Moedeiro,
 como sempre se praticou

Para se fazer o presente dos tais juram-
 entos haverá hum livro em que o Conservador do
 cargo do Conservador, ou Juiz escreverá, e delle se
 fará as Cartas aos Moedeiros p. haverem
 de gozar de seu privilegio; e quaes nas suas
 Cartas serão obrigados a apresentarem Certidão
 do Provedor de lino tal Moedeiro serve a-
 ctualmente na farda da Moeda, e satisfaz
 a sua obrigação; e sem atal Certidão
 he não guardará o Conservador Prio. algum.

Quando por Mandado Meu se houverem de fazer algumas finças entre os Moedeiros, e houverem a assistencia no seu Cabido, e com a sua assistencia se farão as particoes, e elle sera Executor dellas. E havera de Ordenado 30000 R.º pagor na mesma forma, em que a elle agora se lhe pagava.

Capitulo 76.

Succedendo Mandar fundir alguma Moeda de Lira, ou seja Natural, ou estrangeira, se farã della Novo ensaio, como se fora ouro, ou prata, de q. se naõ tiverem feito exame; por q. se o Off. q. existirem no tal tempo nao satisfarem a Obrigacão de seus Officior, com afe' de q. obrãõ seus antecessores; e a mesma diligencia se farã com qualquer outra particão de dinheiro q. de outros Reinos entre neste.

Capitulo 77.

Vindos da India, Mina, Costa de Guiné, ou

De outra qualquer Conquista algum ouro q.
 pertence a' Minha Fazenda, e se haja de fa-
 zer em moeda, se recebera' no caso de Desp.
 por este todo o Off. e fará logo pelo per-
 tante a prelo, ou preloas, que o entregarem;
 e Provedor tera' do mesmo ouro q. for ne-
 cessario para os ensaios, repartindo-o pelos
 seus Ensayadores, e mais fará' receber logo em
 hum caixa de 3 Chaves, de que guardara' hum,
 outro o Escrivão da Receita, e o 3.º o Juiz da
 Balança mais antigo; e depois de saber pelos
 ensaios, que fizerem os Ensayadores, os quilat-
 es que chega, pagando de 22, se fundira' em
 outro de qualidade q. fiquem netos, q. hi a lei,
 q. fica declarando ha-de ter o ouro de q. se
 houver de fazer a moeda; e q. seja de menos
 conta, como succede ser o ouro das Conquistas,
 se afinara' p.º de vir a p.ºr nabi, fazendo-se
 de pura das quebra, e gator, q. p.º ifa for neces.
 fazendo-se de tudo hum Termo no livro de Regt.
 q. assignarad' todo o Off. da Moeda, para q.
 em todo o tempo conste d' a recordada que

houve neste particular, de mais do Alferete que
deste ouro se ha de fazer no livro da Receita.

Capitulo 78.

Fazendo de separar o cinheiro de cobre nas
Casa da Moeda, se nao obrar nas Officinas,
em que se lavre ouro, ou prata, e se darã para isto
lãã separada, conveniente para se obrar,
e lããhar o cobre; e as em que se fabricar o
ouro, ou prata, para o Provedor ainda no larã
de cessar o exercicio dellas, que estejar co-
rentes, como todos os instrumentos, com que
se obrar ordinario.

Capitulo 79.

A Jurisdicãã do Provedor da Moeda,
de mais do que fica declarado neste Regimento,
se estenderã a requerer p^o herito seu,
p^o ser p^o Negocio de meu servico, aos lããre-
gedores, e Juizes do crime the apistaãã as =

Se eucois do ouro, e prata, do dinheiro, ou a
 quaesq. outras que pertencam a Moeda.

Podem suspender, e por verbos nos
 Proenados do Off. do larca, q. faltarem a sua
 Obrigação, fazienda Autor, q. lemetera' ao linc
 seroador, ou senao' entendera' contra o Thurois,
 Ser, Enaidores, Fundidores, e Juizes da Babaua;
 porq. contra estes nao' procedera' antes de meados
 lincas pelo Conselho da Fazenda, emandara
 fuer Autor de quaesq. pessoas, que dixerem
 palavras injuriosas a algum Off. da Moeda,
 que lemetera' ao linc seroador.

Camara' amanha' para da Moeda
 A Armem de Negocio, que lhe parecerem
 necessarios para as noticias do que a ella
 tocar.

Pelo que mando aos Vereadores da minha
 Fazenda, e Conselheiros della, que cumprado, e
 guardem este Regimento; assim e de ma-
 neiras que nelle se contem, e o façam cum-
 prir, e guardar, ao Provedor, Licenciado e o
 mais Officiaes da Fazenda Real, e a todos os
 mais quem tocar, sem embargo de qualq.
 Ley, Ordenaçõẽ, Alvaraz, Provisõẽ, e Re-
 gimento, que haja em contrario, sendo ca-
 so que se pape Provisõẽ, ou carta assignada
 por Alim, que encontre o disposto deste Re-
 gimento: sey por bem se não guarde,
 salvo se se fizer expressa mençãõ do Capitulo,
 ou parte que se derogar; e mando que de-
 pois de assignado por Alim se imprimã,
 e meprã que tenha forza, e vigor, como
 se foy carta passada em meu nome, posto
 que não pape pela Chancelaria, sem em-
 bargo das Ordenaçõẽs em contrario. Livro
 2. Titulo 39. Ho. 111.; em que ordens
 se não faça obra por carta, ou Alvarã,
 que não seja passada pela Chancellaria,

Joaõ Soares Henriques ofer em Lisboa a
9 de setembro de 1686 annos, Martinho Tei-
xeira de faroalho ofer escrever.

Rey.

Conde de S. Briceira.

Decreto de 30 de Junho de 1759, para que
 os Embulhos, que se acham na para da Moeda
 da Sem Domo se remettao ao Deposito Genial.

Por Justo Motivo que me foy apresentado:
 Sou servido abster e cessar a Minha Real
 al Determinação de 24 de Dezembro de
 1758, pela qual foi ordenado; que o Thesouro
 reiro de hum por cento do ouro fosse Depozi-
 tario dos Ventos, que ficassem nos cofres de
 cada humã das Frotas, depois do tempo deter-
 minado para as entregas; e dando providencia
 a referida arrecadação; ordeno que os Homens
 de Negocio, nomeados pela Junta do Comercio
 destes Reinos, e seuy Dominios, para as entre-
 gas dos dinheiros das mesmas Frotas, na forma dos
 meus Reaes Decretos de 21 de Novembro de 1757;
 e de 28 de Junho de 1759, sendo completos os
 quatro meos determinados pelo Decreto de
 9 de Agosto de 1752, para as entregas dos em-
 bulhos, que vierem dos cofres, fassẽem logo =

a abrir os embrulhos, e que não apparecem do-
nos, e que emprehenda do herivoas do hum
por cento do duro se contem, e que tiradas
dellas a importancia do mesmo tributo,
seja a Velacao de todos, e cada hum dos mes-
mos embrulhos com declaracao das marcas,
Numeros, Nãos, e copias em que vierad, para
que a sobredito Velacao, depois de ser lan-
cado em livro separado, e assignado pelo
Referido Homem de Negocio, e herivoas do hum
por cento, se remetta com o liquido dos mes-
mos embrulhos ao Deposito Publico da Corte,
No qual se passara conhecimento de entrega,
com as mesmas declaracoes: e este se
registra pelo sobredito herivoas do hum
por cento no Livro em que se houver
feito a declaracao, e memoria desta
mesma passagem; com o que se ha
verad por desobrigados, os sobditos Ho-
mens de Negocio, e se pora as verbos na
cessarios a margem das suas Velacas:
Pelo que pertence a entregas dos re-

feridos embrulhos, se farão estas pela Junta
 do Deposito Publico, com a mesma formalis-
 dade, e emolumentos, que se farão as de qua-
 quer outro Deposito, excepto pelo que toca
 a os Precatórios, por quanto os pagamentos se
 devem requerer á mesma Junta do Deposito
 Publico, e qualificar as Pessoas perante o
 Ministro de Lebray que nella preside
 as quaes sou outro sem servido conceder
 Jurisdicção para mandarem informar e
 responder aos Officiaes da Casa da Moeda, quan-
 do for necessario para maior certeza da legitimi-
 dade das pessoas que requerem os seus
 pagamentos Havendo-se completo hum
 anno depois de qualquer das referidas pas-
 sagens e não apparecendo pessoas que re-
 queiram a entrega de algum do embrulho
 que estiverem no mesmo Deposito se me-
 farã presente a Retenção das quantias, a
 que não apparecem donos para que se
 recolha o que mais convier a Meu Rei
 al Serviço, e pelo que toca aos Depositos,

que devem ter entrando no fopre do humo por
 cento, e fimo por execucao, como por falta
 de partes que requererem as entregas e
 o Conselho da Fazenda manda logo formar
 huma exata relação que mefari' presente
 para eu dar a providencia que for servida.

O mesmo Conselho da Fazenda otenha o fimo
 entendido, e o fua execucao pela parte que
 lhe pertence, Nossa Senhora d' Ajuda a
 30 de Junho de 1759.

Com a Rubrica a S. Magestade.
